



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

LEI Nº 1.467/74

Proc. N.º

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Garça, estabelece diretrizes para sua execução e dá -
outras providências. - - - - -

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Com fundamento no disposto no -
artigo 54, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), fica instituído o PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE GARÇA, cuja aplicação se processará com observância das diretrizes e disposições anunciadas nesta lei.

Artigo 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado abrange todo o território do Município e tem como principais objetivos:

I - Estabelecer diretrizes, dispondo sobre o desenvolvimento municipal em seus aspectos físico-territorial, econômico, social e administrativo, de forma a propiciar o bem estar da comunidade;

II - Promover a melhoria do atendimento e da eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, visando a corresponder aos anseios da população;

III - Dotar a administração local do instrumento necessário para que possa se dar início e prosseguimento ao processo de planejamento, no qual os planos e programas a serem executados encontrem a correspondente implicação ou ressonância no Orçamento Plurianual de Investimentos e no Orçamento-Programa de cada exercício.

Artigo 3º - Fazem parte integrante desta lei os mapas e plantas anêxos, rubricados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, a seguir discriminados:

I - Município 1 980 - Sistema Viário e Organização da área rural, na escala de um para setenta e cinco mil (1 : 75.000)

II - Cidade 1 980 - Organização geral do espaço urbano e de expansão urbana, na escala de um para vinte e cinco mil (1 : 25.000)

III - Cidade 1 980 - Sistema Viário, na escala de um para quatro mil (1 : 4.000)



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

IV - Cidade 1 980 - Localização do equipamento social, na escala de um para quatro mil (1:4.000)

V - Cidade 1 980 - Organização da Paisagem Urbana, na escala de um para quatro mil (1: 4.000)

VI - Cidade 1 980 - Síntese geral, na escala de um para quatro mil (1:4.000)

VII - Cidade 1 980 - Diretrizes para projeto do Novo Centro, na escala de um para quatro mil (1:4.000)

Artigo 4º - Poderão ser introduzidas, nas plantas e mapas de que trata o artigo anterior, modificações de traçados necessários ao aprimoramento do Plano Diretor e decorrentes de estudos de detalhes para execução, desde que não lhe alterem a estruturação geral ou as disposições legais a ele pertinentes.

Parágrafo único - As modificações de que trata este artigo, serão aprovadas e autorizadas mediante decreto do Executivo e obrigatoriamente precedidas de pronunciamento favorável do órgão técnico competente, da administração municipal, cuja criação está prevista no artigo 42 desta lei.

Artigo 5º - Para atendimento de seus objetivos, o Plano Diretor estabelece, relativamente ao desenvolvimento municipal, as diretrizes básicas correspondentes a cada um de seus aspectos, na forma indicada nas seções respectivas, que integram o Capítulo precedente.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes básicas de Desenvolvimento

Seção 1ª

Dos Aspectos físico-territoriais

Artigo 6º - O Município de Garça, para os efeitos desta lei, fica dividido em 3 (três) zonas, assinaladas na planta a que se refere o inciso II do artigo 3º, a saber:-

I - ZONA URBANA

II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA

III - ZONA RURAL

Artigo 7º - São considerados Núcleos Rurais as aglomerações humanas já existentes na Zona Rural e as que se vierem a criar, por interesse público.

Artigo 8º - No intuito de localizar as atividades da população urbana de forma ordenada, com setores próprios que se integram na estrutura físico-social da cidade, as ZONAS URBANAS e DE EXPANSÃO URBANA, entendidas aqui como um todo, ficam divididas em SETORES DE USO PREDOMINANTE, cujos limites estão indicados na planta a que se refere o inciso II do artigo 3º, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, identificados como SR - 1 e SR 2, constituídos, o primeiro predominantemente por residências unifamiliares e o segundo, SR-"por residências multifamiliares;



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

II - 1 (um) SETOR DE USO MISTO (residencial e comercial), identificado como SM, compreendendo residências multifamiliares e unifamiliares do tipo "sobrado" ou térrea;

III - 3 (tres) SETORES DE USO PREDOMINANTEMENTE PAISAGISTICO-RECREATIVO (Bosque Municipal, Parque de Garça e Parque Tibiriçá) identificados como SPR, destinados à localização do centro esportivo municipal do centro cultural de parques infantis, praças, hortos, jardins, locais de recreação, belvederes, etc...;

IV - 1 (um) SETOR DE USO PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL, identificado como SI correspondendo à área já ocupada por indústria e uma área necessária à expansão industrial.

Artigo 9º - As regulamentações do uso e ocupação dos terrenos em cada um dos SETORES DE USO PREDOMINANTE, referidos no artigo anterior, serão identificados na lei de zoneamento a ser oportunamente promulgada.

Artigo 10º - Com vista ao controle da expansão da cidade, no interesse de facilitar a circulação de pessoas e bens, em condições de segurança e conforto, as vias públicas da zona urbana e das zonas de expansão urbana de Garça passam a integrar uma estrutura básica de Sistema Viário, respeitada a hierarquia estabelecida na planta a que se refere o inciso III do artigo 3º.

Artigo 11º - Nenhuma via pública será aberta - ou alterada, nem qualquer obra será permitida, caso contrarie a estrutura básica do sistema viário referido nas plantas a que se referem os incisos I e III do artigo 3º.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal não autorizará a execução de obras públicas ou particulares que contrariem essa estrutura básica, mesmo que as vias que a compõem não estejam constituídas ou locadas sobre o terreno, salvo seja justificada a conveniência da modificação das características e do traçado nas vias estabelecidas no Plano Diretor.



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

Artigo 12º - As vias públicas serão classificadas em Vias Rurais e Vias Urbanas, de conformidade com as plantas - a que se referem os incisos I e III do artigo 3º.

§ 1º - As vias municipais atendem à circulação e movimentação do tráfego na Zona Rural e classificam-se - em Vias Principais, Vias Secundárias e Vias Auxiliares.

§ 2º - As Vias Urbanas atendem à circulação e movimentação do tráfego na Zona Urbana e classificam-se em Vias Arteriais, Vias Coletoras, Vias Locais e Vias de Pedestres.

Artigo 13º - As dimensões do leito e dos passeios das vias públicas se ajustarão ao uso, à natureza e a densidade populacional das áreas servidas e deverão corresponder a multiplos de filas de veículos ou de pedestres, observados os gabaritos a serem fixados pelo órgão competente da Prefeitura, a ser criado nos termos do artigo 42º.

Artigo 14º - Fica criado um sistema de áreas - verdes, incorporado ao SETOR DE USO PREDOMINANTEMENTE PAISAGISTICO RECREATIVO, constituído pelas encostas das colinas e vales que separam os diversos setores de que trata o artigo 7º, pelas áreas - de proteção aos rios, mananciais, lagos, açudes, vias de comunicação e de equipamento urbano, para assegurar à cidade a amenidade - de seu panorama e de seu clima e as convenientes condições de salubridade, nos pontos indicados nas plantas a que se refere o inciso V do artigo 3º, com símbolos seguintes:

2A - Área verde de proteção às vias de comunicação;

2B - Área verde de proteção ao equipamento urbano;

2C - Área verde de proteção às encostas - paisagismo.

Artigo 15º - Os acidentes geográficos constituidos por morros, grutas, pedras, lagos, açudes, matas naturais e - outros de características notáveis, não poderão ser atingidos por obras de mutilação, prejudiciais à sua formação natural.



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º _____

Proc. N.º _____

Artigo 16º - A fim de obviar os inconvenientes - acarretados pela atual dispersão dos espaços da cidade, a densidade populacional compreendida nos setores de uso misto (residencial e comercial) e de uso predominantemente residencial será fixado, respectivamente, em até 300 (trezentos) e em até 100 (cem) habitantes por hectares, na forma evidenciada na planta a que se refere o inciso V do artigo 3º. *

Artigo 17º - Para construção do "Novo Centro" da cidade, será aproveitado, uma vez consumada a sua liberação após a transferência para outro local já determinado, o atual leito da Companhia Paulista onde se situarão, de forma ordenada, os futuros setores e equipamentos necessários, de acordo com as indicações constantes do mapa referido no inciso VI do artigo 3º.

Artigo 18º - No caso de estabelecimento de indústrias novas no Município, deverá a Prefeitura assegurar condições que impeçam a poluição das águas, e ejeção de detritos de águas residuais e a poluição do ar, prejudiciais ao estado sanitário da população,

Seção 2

Dos Aspectos Econômicos

Artigo 19º - O Município emprestará todo o apoio de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades econômicas do setor privado assegurando melhores condições para o bom funcionamento da máquina administrativa e propiciando o seu desenvolvimento financeiro satisfatório.

Artigo 20º - O Município deverá iniciar um processo de ampliação de suas frentes econômicas, desenvolvendo projetos no setor agrícola que tenham como consequência o estímulo imediato a atividades industriais correlatas.

Seção 3

Dos Aspectos Sociais

Artigo 21º - O Município promoverá melhor coordenação e integração dos projetos públicos e privados de desenvolvimento social, abrangendo educação, saúde pública, habitação, bem estar social, recreação, cultura e esportes, para garantir a melho



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

ria de qualidade da vida urbana. x

Artigo 22º - As disponibilidades dos serviços públicos e dos equipamentos sociais existentes ou previstos serão compatíveis com a densidade demográfica ou com as necessidades efetivas de cada um dos setores que compoem a estrutura físico-social da cidade, de forma indicada no artigo 7º.

Artigo 23º - Em consonância com o disposto no artigo anterior, a expansão dos serviços de infra estrutura urbana - far-se-á de maneira a dar prioridade à porção sul da cidade, atualmente a que mais se ressentia da ausência ou escassez desses equipamentos.

Artigo 24º - O Município ampliará, na medida de suas possibilidades financeiras, os serviços de assistência médica, principalmente na zona rural, bem como o serviço odontológico volante que, periodicamente, assiste aos moradores das vilas, povoados e pequenos núcleos habitacionais. x

Artigo 25º - O Município aperfeiçoará e ampliará a sua rede de ensino de primeiro grau de maneira a colaborar para que a população escolar desse nível seja totalmente atendida.

Artigo 26º - O Município desenvolverá suas atividades de recreação mediante a instalação de parques infantis, nos locais previstos e indicados na planta a que se refere o inciso IV do artigo 3º - e a criação de clubes infantis, que funcionarão nos prédios escolares existentes, aproveitando os períodos de ociosidade das respectivas instalações.

Seção 4

DOS Aspectos Administrativos

Artigo 27º - O Executivo Municipal providenciará a reorganização administrativa dos serviços municipais e do quadro de pessoal, segundo os princípios e normas fundamentais consubstanciados na Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo 28º - A administração do pessoal do serviço público municipal deverá ser alicerçada no regime do mérito, obedecendo a princípios e normas gerais fixados na lei referida no arti



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

go anterior, com as adaptações adequadas às peculiaridades e condições locais.

Artigo 29º - As atividades afins ou correlatas, - ora exercidas isoladamente, através de pequenas ou médias unidades, - serão centralizadas em órgãos próprios especializados, destinados a planejá-las, coordená-las, orientá-las e fiscalizá-las, resguardando os limites de alcance de controle da autoridade maior a que elas pas-sarem a subordinar-se.

Artigo 30º - Não poderá haver, sob qualquer pre-texto, prevalência de departamentos de "atividades-meios" sobre os de "atividades-fins" e vice-versa, devendo todos os órgãos de linha, componentes da estrutura municipal, agir autônoma, porém harmônica - mente, cada qual dentro dos limites de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal

Artigo 31º - A Política Municipal, em decorrência das recomendações e normas constantes do Plano Diretor, será orienta-da de acordo com o disposto neste Capítulo.

Artigo 32º - A Administração Municipal enviará - todos os esforços no sentido de promover o saneamento das finanças municipais, mediante adoção de medidas práticas e objetivas, a saber:

I - Com relação à Receita:

a) - aplicar uma política de autofinanciamento - para os serviços de natureza industrial que executa, através a fixa-ção de tarifas realistas;

b) - estabelecer um controle de custos determina-dos serviços urbanos e rurais cujas taxas têm como base de cálculo o preço do serviço prestado;

c) - estudar e verificar a real capacidade contri-butiva do Município, fixando alíquotas e valores reais para base de cálculo dos tributos municipais;

d) - manter constante o valor real das operações-de crédito, utilizando-as somente como instrumento de antecipação - da receita;



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

II - Com relação às Despesas:

a) promover a redução do custo da máquina administrativa através da racionalização geral dos procedimentos burocráticos;

b) entrar em entendimentos ou firmar convenios com outros municípios para solução de problemas comuns, como a dívida e prévia autorização legislativa;

c) transferir para o Estado os encargos de mútua competência que o Município não possa desempenhar somente contando com os próprios recursos ou a ele associar-se na sua execução;

d) estabelecer um programa de liquidação do passivo financeiro, que não prejudique a execução de obras prioritárias e ao mesmo tempo, conduza a uma situação financeira equilibrada.

Artigo 33º - O Executivo Municipal deverá entrar em entendimentos com os órgãos competentes da administração estadual, visando a obter apoio e assistência técnica para a promoção de campanhas de incentivo ao desenvolvimento agro-pecuário e industrial do Município e, especificadamente:

I - à renovação de pastagens e melhoria dos rebanhos com reflexos favoráveis na industrialização de derivados do couro e no setor de frigoríficos;

II - ao crescimento do plantio de amendoim e consequentemente aumento da produção de óleos vegetais, dele derivados;

III - ao plantio de amoreira, com vista ao desenvolvimento da industrialização e produção da seda;

IV - a todas as demais atividades e culturas de real interesse do Município.

Artigo 34º - Na implantação e operação de serviços públicos e de equipamentos sociais, o Município atenderá as faixas de atuação que lhe são próprias, promovendo junto aos órgãos competentes da administração estadual as gestões necessárias visando a definição das atribuições atinentes ao Município e ao Estado de modo a evitar superposições e dispersão de esforços e a explicitar as obrigações e compromissos de cada um, no tocante à construção de



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

prédios, cessão de terrenos, comissionamento de pessoal, concessão de auxílio financeiro, etc.

Artigo 35º - Dentro do entendimento contido no -
artigo anterior, e com relação às atividades educacionais, a adminis-
tração municipal promoverá encontros, debates e entendimentos com as
autoridades escolares estaduais, sediadas em Garça, para que lhes -
sejam dadas conhecimento do complexo das medidas recomendadas pelo -
PLANO DIRETOR, com base no conhecimento das necessidades atuais do
Município, para que o ensino - notadamente o de nível médio possa -
realmente contribuir para o desenvolvimento da comunidade que o -
mantém.

Artigo 36º - O Município manterá com as autorida-
des escolares locais da administração estadual entendimentos visando-
à instalação de Clubes Juvenis, que funcionariam no período de ociosi-
dade dos estabelecimentos de ensino, utilizando os pátios quadras -
para jogos, bibliotecas e outros equipamentos de recreação.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 37º - As áreas necessárias à execução do
Plano Diretor serão oportunamente declaradas de utilidade pública e
desapropriadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 38º - Para a execução das medidas propos-
tas pelo Plano Diretor, deverá o Executivo Municipal preparar e anual-
mente atualizar um Quadro Geral de Programas, abrangendo um período -
mínimo de três anos e contendo objetivos a serem atingidos, medidas-
programadas, seus cronogramas e estimativas sumárias de custo, quadro
este que servirá de base para os orçamentos Programas e Orçamentos -
Plurianuais de Investimentos do Município.

Parágrafo único - O Quadro Geral de Programas se-
rá elaborado pelo órgão técnico competente da Prefeitura cuja cria-
ção está prevista no artigo 42º.

Artigo 39º - O Município provicenciará a elabora-
ção do Estatuto dos seus funcionários, bem como das normas para admi-



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

nistração do pessoal sujeito ao regime de emprego estabelecido pela Legislação Nacional do Trabalho.

Artigo 40º - O Executivo Municipal diligenciará no sentido de proceder a uma cuidadosa revisão do Código Tributário do Município e da Legislação Fiscal que o alterou, complementou ou regulamentou, a fim de propor as modificações necessárias ou, se fôr o caso, elaborar um novo Código Tributário.

Artigo 41º - Independentemente da providencia mencionada no artigo 28, o Executivo Municipal, com autorização Legislativa, criará e instalará o Escritório Técnico de Planejamento, como órgão de assessoramento do Prefeito e a este direta e integralmente subordinado, tendo como atribuições gerais:

I - detalhar as diretrizes e normas constantes do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado, relativos aos setores pelo mesmo abrangidos:

II - elaborar a legislação específica necessária a aplicação do Plano Diretor ou dele decorrente;

III - preparar o Quadro Geral de Programas, a que alude o artigo 38;

IV - supervisionar, orientar e fiscalizar a elaboração do orçamento programa e de plano plurianual de investimentos, de acordo com o programa de Governo e ser desenvolvido pelo Executivo Municipal;

V - coordenar e acompanhar a execução de todas as medidas decorrentes da aplicação do Plano Diretor.

Artigo 42º - Para funcionamento do órgão a que se refere o artigo anterior, o Executivo Municipal admitirá, mediante contrato, sob regime de Legislação Trabalhista, 1 (um) arquiteto, 2 (dois) desenhistas técnicos, cujas atribuições serão especificadas nos respectivos contratos de admissão.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, o Executivo Municipal contratar os serviços profissionais de um economista ou -



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

técnico de administração, mediante utilização de verbas próprias do orçamento vigente e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, para o fim especial de executar os trabalhos mencionados nos artigos 27 e no inciso IV do artigo 41.

CAPÍTULO V

disposições finais

Artigo 43º - Excluem-se dos efeitos desta lei - as disposições municipais vigentes sobre a delimitação do perímetro urbano para fins tributários, expedidas na forma da Lei Orgânica - dos Municípios.

Artigo 44º - Fica expressamente proibido o traçado constante do sistema viário - 1 980 - planta n. 20- em que se pretende desapropriar área habitacional, no trecho correspondente - entre a Rua do Sul e a Rua Ligação, para retificação e ampliação da Rua Presidente Dutra.

Artigo 45º - Na planta n. 26 - constante do - P.D.D.I. em que se pretende urbanizar o chamado "buracão" nos locais pre-determinados para a construção de duas quadras de tennis, - substitua-se por "Campos de futebol de salão".

Artigo 46º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garça (SP), 22 de abril de 1 974.

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal.

SERGIO MORAIS

Diretor do Expediente.